

de uso de recursos hídricos de domínio do estado para as finalidades ou interferências abaixo mencionadas será de 35 (trinta e cinco) anos:

✓ Barragens de regularização de vazões ou de aproveitamento hidrelétrico sem concessão ou ato administrativo de autorização e outras obras hidráulicas que necessitem de outorga.

✓ Abastecimento público e esgotamento sanitário operados por prestadores de serviços que independem de concessão ou ato administrativo de autorização.

Para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, o prazo de validade da outorga deverá coincidir com os prazos constantes dos correspondentes contratos de concessão e atos administrativos de autorização.

O prazo de validade das outorgas para abastecimento público e esgotamento sanitário em casos não previstos acima será de 10 (dez) anos.

Os quantitativos outorgados para prestadores de serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário deverão corresponder a uma população estimada para um horizonte de 10 (dez) anos, independentemente da existência de concessão ou autorização.

Os prazos de validade da outorga definidos anteriormente poderão ser ampliados quando a natureza, finalidade, horizonte do projeto, vida útil ou porte do empreendimento justificar, levando-se em consideração o período de retorno do investimento, quando for o caso, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Todos os prazos de validade da outorga mencionados anteriormente poderão ser reduzidos conforme decisão do CERH em casos de necessidades.

Estado do Amapá
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH Nº 009 de 18/09/2017

Dispõe sobre a classificação dos usos de pequena vazão de derivação, captação, acúmulo e lançamento em recursos hídricos de domínio do Estado do Amapá, que são dispensados de outorga.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/AP), nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Política Nacional de Recursos Hídricos, e no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 0686, de 07 de junho de 2002 e no Decreto nº 4.509, de 29 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma normatização sobre a necessidade de avaliação e classificação dos usos de pequena vazão para dispensa de outorga no uso de água de domínio do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Estão dispensados da outorga de direito de uso de recursos hídricos os usos considerados de pequena vazão.

§1º. Os usuários deverão solicitar a Declaração de Dispensa de Outorga ao órgão executor da política estadual de recursos hídricos.

§2º. O requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga deverá ser protocolado no órgão executor da política estadual de recursos hídricos, em formulário próprio, disponibilizado pelo órgão.

Art. 2º. É considerada captação superficial de pequena vazão aquela que não exceda a vazão máxima de 72 m³/dia, com a vazão instantânea máxima de 0,8L/s ou 3,0m³/h para qualquer uso.

§1º. Serão estabelecidos valores diferenciados para regiões classificadas como áreas de escassez hídrica.

§2º. As áreas de escassez hídrica serão definidas pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, com base pelo menos na precipitação e na evaporação.

§3º. Na ausência de definição das áreas e valores para regiões de escassez, será considerado o valor 0,5L/s nas áreas definidas como tal no momento de análise pelo órgão executor de recursos hídricos.

Art.3º. Considera-se captação subterrânea de pequena vazão:

I – o abastecimento residencial unifamiliar;

II – até o máximo de 36m³/dia para uso residencial;

III – até o máximo de 5 m³/dia para os demais usos;

Art. 4º. Os usos de água para geração de energia elétrica em Central de Geração Hidrelétrica (CGH), com potência instalada de até 1MW (um megawatt);

Art. 5º. Acumulações superficiais, por usuário de um mesmo curso de água, com área de espelho de água com no máximo 5,0 ha e altura de barramento de até 1,5m;

Art. 6º. Os lançamentos considerados de pequena vazão dependerão de análise específica por parte do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos para identificar as relações entre demanda e disponibilidade hídrica do corpo hídrico que sofrerá intervenção, considerando para todos os casos a natureza e o cálculo da carga

poluidora.

Art. 7º. Haverá dispensa de outorga nos casos de obras emergenciais e/ou temporários de infraestrutura pública, com prazo de execução estabelecido na emissão da Declaração de Dispensa de Outorga, estando o beneficiário obrigado ao retorno à situação anterior à concessão da dispensa de outorga tão logo se esgote seu prazo e seja eliminada a emergência.

§1º. O descumprimento da parte final do caput do artigo acarretará a lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e a aplicação de sanções cabíveis, conforme o previsto na legislação aplicável, sobretudo no Decreto nº. 3009/98.

Art. 8º. É permitido o Ato Declaratório em que o requerente a ser dispensado de outorga declara a vazão requerida, no caso de captação subterrânea considerada de pequena vazão, a ser analisado pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º As acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pequena vazão serão objeto de cadastro pelo próprio usuário e fiscalização pelo órgão executor dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Os usos considerados de pequena vazão serão isentos da cobrança de taxas e emolumentos.

Art. 10. O órgão executor da política estadual de recursos hídricos emitirá a declaração de uso de pequena vazão com base nos dados informados pelo usuário no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos (CNARH) e ou no formulário para cadastramento de uso de pequena vazão, ficando o usuário sujeito a posterior fiscalização e apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 11. São considerados usos de recursos hídricos dispensados de outorga:

I – Serviços de escavação e dragagem, em leito de rio ou reservatório, para fins de:

- a) Desassoreamento;
- b) Limpeza;
- c) Conservação de margens;
- d) Extração de água mineral;

e) Outros fins que não alteram o regime de vazão dos corpos hídricos.

II – Obras de travessia de corpos de água tais como pontes, passagens molhadas, dutos e outras interferências hidráulicas como diques e soleiras de nível.

III – Captações de água para atendimento de situações emergenciais de combate a incêndio;

IV – Drenagem urbana;

V – Usos de recursos hídricos em corpos d’água de domínio estadual de curta duração e que não fique caracterizado como de uso permanente.

Art. 12. Os critérios previstos nesta Resolução, para os usos de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pequena vazão, poderão ser revistos pelos comitês de bacia hidrográfica, em suas respectivas áreas de atuação, quando este existir.

Art. 13. Os usuários que em seus empreendimentos fizerem utilização de recursos hídricos considerados de pequena vazão e não sujeitos a outorga, ficam obrigados a requerer ao órgão executor da política estadual de recursos hídricos a dispensa através do Termo de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos juntamente com o Requerimento Padrão de Dispensa de Outorga emitido pelo órgão executor e o Formulário para Cadastramento de Uso de Pequena Vazão que independem de Outorga, todos a serem expedidos pelo órgão executor da política estadual de recursos hídricos, devidamente preenchidos e assinados pelos responsável técnico, quando for o caso e o representante legal.

§1º. Após avaliação dos dados declarados pelo usuário no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos (CNAHR) e ou no formulário para cadastramento de uso de pequena vazão, o órgão executor da política estadual de recursos hídricos emitirá manifestação sobre a dispensa solicitada através da Declaração de Dispensa de Outorga.

§2º. Fica o requerente obrigado a entregar o laudo de análises físico químicas com parâmetros definidos no anexo I.

Art. 14. Os documentos necessários para formalização do pedido de dispensa de outorga de uso de recurso hídrico são:

I – Requerimento Padrão de Dispensa de Outorga, devidamente preenchido, constando a assinatura do interessado ou representante(s) legal(is) da empresa;

II – Cópia do RG e CPF se pessoa física; CNPJ se pessoa jurídica;

III – Cópia de documento que comprove a titularidade da área/propriedade;

IV – Procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador, nos casos de representação;

V – Cópia da licença, autorização ambiental, ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de

licença ambiental de determinada atividade, se for o caso;

VI – Apresentar ao órgão executor da política estadual de recursos hídricos, junto com o requerimento de dispensa de outorga, o termo e os laudos físico-químicos, químicos e bacteriológicos da água bruta dos poços, com os parâmetros previstos na tabela constante no Anexo I desta resolução;

VII – Apresentar relatório fotográfico, no caso de uso de águas subterrâneas através de poços, comprovando a instalação de hidrômetro, para todos os usuários, excetuando-se os usos domésticos e rurais de pessoas físicas;

VIII – Apresentar relatório fotográfico, comprovando as condições sanitárias e de segurança do poço, no caso de uso de águas subterrâneas, para qualquer finalidade;

Art. 15. O uso considerado de pequena vazão não isenta os usuários da obrigatoriedade de efetuar o licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação, ficando o usuário sujeito a posterior fiscalização.

Art. 16. O cadastro dos usos não sujeitos a Outorga não exime o usuário das seguintes obrigações:

I. Manter vazões mínimas nos corpos d’água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências;

II. Preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;

III. Em caso de captação feita em Unidade de Conservação (UC), o usuário deverá comunicar ao órgão gestor da UC o recebimento da Declaração de Dispensa de Outorga;

IV. Lançamentos de efluentes, que não sejam de uso doméstico, o requerente deverá informar ao órgão executor da política estadual de recursos hídricos quando do requerimento de dispensa de outorga, a qualidade do efluente lançado através de análises físico-químicas, químicas e biológicas.

Art. 17. Na ocorrência de eventos críticos de seca e enchente, com efeitos na disponibilidade e qualidade das águas, em situações pontuais, em comunidades e cidades, o órgão outorgante deverá instituir regimes de racionamento de água pelo período necessário.

I – Serão prioritariamente assegurados os volumes mínimos necessários para consumo humano, dessedentação de animais e uso domésticos;

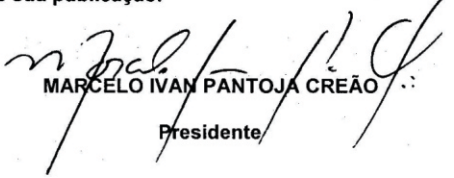
II – Poderão ser racionadas, indistintamente, as captações de água e/ou as diluições de

efluentes, sendo que, neste último caso, o racionamento poderá implicar restrição ao lançamento de efluentes que comprometam a qualidade de água do corpo receptor.

Art.18. A Declaração de Dispensa de Outorga será concedida pelo órgão executor da política estadual de recursos hídricos, a qual deverá ser assinada por seu gestor ou substituto designado.

Art.19. O órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá encaminhar até o último dia de novembro de cada ano, relatório dos usos e usuários cadastrados.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Presidente

ANEXO I

Os laudos físico-químicos, químicos e bacteriológicos devem apresentar o comparativo entre os resultados das análises e os valores máximos permitidos pela legislação constante da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, indicando, inclusive, as condições de potabilidade da água analisada.

Para fins de caracterização hidroquímica das águas subterrâneas, fica definido o seguinte conjunto mínimo de parâmetros físico-químicos, químicos e bacteriológicos necessários:

	X
	X
	X
N.º	PARÂMETRO
01	Cloretos – Cl (mg/l)
02	Condutividade (µS/cm)
03	Dureza total – CaCO ₃ (mg/l)
04	Ferro total – Fe (mg/l)
05	Fluoretos – F (mg/l)
06	Fosfatos – PO ₄ (mg/l)
07	Nitratos – N-NO ₃ (mg/L)
08	Nitritos – N-NO ₂ (mg/l)
09	pH
10	Sólidos dissolvidos totais (mg/l)
11	Sulfatos – SO ₄ (mg/l)
12	Turbidez (UT)
13	Temperatura
14	Coliformes Fecais NMP/100ml
15	Coliformes Totais NMP/100ml

OBSERVAÇÃO: Havendo suspeita de contaminação o órgão outorgante poderá solicitar quaisquer análises constante na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

Desenvolvimento Rural**Robério Aleixo Anselmo Nobre****PORTARIA**
N.º 154/2017-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 057/17-ADINS/NAF/SDR de 03.10.2017.

RESOLVE:

Designar o funcionário HÉLIO ALVES BARBOSA FILHO, Assessor de Desenvolvimento Institucional, CDS-2, para substituir ANA LÚCIA PADILHA AMORIM, Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro, CDS-2, onde este responderá cumulativamente ao cargo de Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro, no período de 04.10 à 03.11.2017, durante o gozo de férias da titular, sem ônus para a Administração do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 155/2017-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 041/17-RAT/UA/NAF/SDR de 01.09.2017.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até os Municípios de Laranjal do Jari Vitória do Jari, conduzindo o veículo caminhão AGRAL, Placa NFB - 6264, a fim de dar apoio logístico a Secretaria Adjunta de Apoio a Gestão sobre o Ofício n.º 4.790/2017-SAG/GAB/SEED, no transporte de equipamentos as Escolas da Rede Estadual de Ensino dos Municípios locais, no período de 26 à 30.09.2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 156/2017-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 046/17-RAT/UA/NAF/SDR de 27.09.2017.

RESOLVE:

Designar o funcionário ESMERALDO DA SILVA TRINDADE, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Porto Grande, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, TRITON HPE, placa QLO - 6959,

com a Comissão de Inventariantes dos Bens e Imóveis da SDR, servidores EVERTON CHRISTIAN LIMA ARAÚJO, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1 e RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA, Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3, no período de 09 à 12.10.2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 157/2017-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 047/17-RAT/UA/NAF/SDR de 27.09.2017.

RESOLVE:

Designar o funcionário ESMERALDO DA SILVA TRINDADE, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, TRITON HPE, placa QLO - 6959, com a Comissão de Inventariantes dos Bens e Imóveis da SDR, servidores EVERTON CHRISTIAN LIMA ARAÚJO, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1 e RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA, Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3, no período de 23 à 30.10.2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 158/2017-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 100/17-GAB/SDR de 03.10.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de n.º 128/2017/SDR, que trata da instauração a Comissão do Processo de Sindicância Administrativa, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de n.º 6515 em 31.08.2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 159/2017-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 101/17-GAB/SDR de 03.10.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, conforme recomendação da Controladoria Geral do Estado - CGE, através do Relatório de Auditoria Preliminar n.º 016/2016/NPTC/COU/CGE, para apurar os ATOS PRATICADOS no Processo n.º 28750.000.735/2013, da Empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA.

Art. 2º - Essa Comissão será composta por:

PRESIDENTE:

• FABIANO DA COSTA DIAS - Engenheiro Agrônomo - Extensionista Agropecuária.

MEMBROS:

• ELY PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR - Técnico Agrícola;
• JOSÉ ROMEU LIMA BEZERRA - Técnico em Extensão Rural;
• JOSÉ SEBASTIÃO LOPES LACERDA - Agente Administrativo.

Art. 3º - Informamos que a Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para concluir os seus trabalhos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme solicitação da mesma desde que justificado.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, poderá solicitar a colaboração de outro (s) profissional (ais) que se fizer (em) necessário (os) para contribuir (em) na análise dos documentos da referida Comissão, desde que, seja feita a Portaria e Publicada com o (os) nome (s) do (s) servidor (es) solicitado (s).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Cultura**Giodilson Pinheiro Borges****PORTARIA N.º 008/2017- CONSEC-AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a vigência do Decreto n.º 0220 de 07 de fevereiro de 2006, o qual dispõe a competência do Conselho Estadual de Cultura;
Considerando o que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, Cap.I, Art. 2º e Cap. II, Art. 3º - Inciso I e II;
Considerando o estabelecido na 158ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual de Cultura, realizada no dia 22 de junho de 2017;
Considerando o Ofício n.º 4894/2017 - SAPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores da Secretaria de Estado da Educação do Amapá, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Educação e Cultura e Sistema de Bibliotecas, responsável pelas regulamentações e normatizações das ferramentas culturais que integram o Sistema Estadual de Cultura do Amapá.

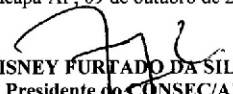
SOCORRO LOUREIRO DA CONCEIÇÃO E SILVA

JOSÉ EDIVAN NUNES BOIBA

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


DISNEY FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSEC/AP

Turismo**Vicente da Silva Cruz**